



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 2747 , DE 7 DE OUTUBRO DE 1985.

Cria Escolas Multigraduadas
no Município de Rolim de Moura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1001/0001259/CC, de 01 de outubro de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas as escolas multigraduadas, no município de Rolim de Moura, de acordo com as seguintes especificações:

Escola Multigraduada José de Alencar;
Escola Multigraduada Mário de Andrade;
Escola Multigraduada Aluísio de Azevedo;
Escola Multigraduada Silveira Sampaio;
Escola Multigraduada Ivette Vargas;
Escola Multigraduada Eusébio de Queiróz;
Escola Multigraduada Alvarenga Peixoto;
Escola Multigraduada Monteiro Lobato;
Escola Multigraduada Pedro Álvares Cabral;

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR



2 DE OUTUBRO DE MILHÉSIMA E DUAS MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRES

Printado no Diário Oficial do dia 9 de Outubro de 1985.
921

Cópia feita nas Escritórias do Município de Rio Branco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo
gas estipulações das que conste o art. 20º, inciso III, da Constituição
do Brasil, e tendo em vista o deslocamento do
Poder Executivo, de 10 de outubro de 1985,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica em vigência as escórias multíplices
que, no município de Rio Branco, se sejam com as seguintes
descrições:

Escóias Multíplices Leste de Alvorada;
Escóias Multíplices Sul de Várzea Grande;
Escóias Multíplices Amazônia;
Escóias Multíplices Serraria;
Escóias Multíplices Leste Várzea;
Escóias Multíplices Sul de Rio Branco;
Escóias Multíplices Vila União;
Escóias Multíplices Ipiranga;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Escola Multigraduada Rui Barbosa;
Escola Multigraduada Santos Dumont;
Escola Multigraduada Olavo Bilac;
Escola Multigraduada José Bonifácio;
Escola Multigarduada Silva Alvarenga;
Escola Multigraduada Araribóia;
Escola Multigraduada Machado de Assis;
Escola Multigraduada Teófilo Ottoni;
Escola Multigraduada Rolim de Moura;
Escola Multigraduada Dr. Israel Vieira Ferreira;
Escola Multigraduada Di Cavalcante;
Escola Multigraduada Carlos Chagas;
Escola Multigraduada Almirante Barroso;
Escola Multigraduada Antônio Carneiro Leão;
Escola Multigraduada Guimarães Rosa;
Escola Multigraduada Duque Estrada;
Escola Multigraduada Prudente de Moraes;
Escola Multigraduada Anísio Spindola Teixeira;
Escola Multigraduada Maria Quitéria;
Escola Multigraduada Pedro Aleixo;
Escola Multigraduada Manuel Bandeira;
Escola Multigraduada Silva Jardim;
Escola Multigraduada Mariluz .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANGELO ANGELIN
Governador